

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 022/2025

Inexigibilidade nº 010/2025

Contrato nº 022/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURÍDICA que firmam, de um lado, como CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.412.103/0001-85, com sede na Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro – PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Tiago Matias de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua N. Srª do Perpétuo Socorro, nº 397 - centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 069.148.504-61, RG nº 6.666.283 - SDS/PE e do outro lado VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA. CNPJ: 44.607.365/0001-54. Endereço: Rua Ca***o da Pai*** C*****e, nº 13***, Sala **, Tria***o, Juazeiro do Norte-CE., considerando o Processo nº 022/2025 e Inexigibilidade nº 010/2025, com arrimo no art. 74, inciso III “a” da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este contrato fundamenta-se no Art. 72 e 74, Inciso III “a” Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (1ª E 2ª INSTÂNCIAS), DENTRE OUTROS ÓRGÃOS, ALÉM DE ATUAR EM DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS, COMPREENDENDO, A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS ENVOLVENDO O ÓRGÃO E SEUS MEMBROS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, VISANDO FACILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL E HARMONIOSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO - PE, conforme quantidades e especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.3 Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: inicia-se em 10 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

II – Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.4 O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

- 1.5** O pagamento será efetuado após o fornecimento, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.
- 1.6** Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.
- 1.7** Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.8** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.9** O objeto será fornecido de acordo com as condições contidas no Processo nº 022/2025 e proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n.14.133/2021.
- 1.10** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que os cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.
- 1.11** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.
- 1.12** A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1.13** O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 1.14** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 1.15** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 1.16** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;

A Contratada se compromete a:

- 1.17** Executar os serviços, conforme demandado e no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do estudo técnico preliminar e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 1.18** Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com a legislação civil vigente, referente a responsabilidade pelo fato do produto;
- 1.19** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir imediatamente às expensas da Contratada os produtos com defeitos/vícios;
- 1.20** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.21** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Estudo Técnico Preliminar ou neste contrato;
- 1.22** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

- 1.23** O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.24** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 1.25** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 1.26** Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano ao contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 1.27** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 1.28** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.29** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.30** dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.31** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.32** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.33** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.34** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.35** declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.36** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.37** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.38** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.39** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1.40** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.41** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 1.28 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 0,5 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.26 a 1.37;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.27 a 1.32 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 1.33 a 1.37, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1.42** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.43** as peculiaridades do caso concreto;
- 1.44** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.45** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 1.46** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.47** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.48** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.49** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 1.50** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 1.51** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.52** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 1.53** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.54** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 1.55** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 1.56** As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.
- 1.57** Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.
- 1.58** Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.
- 1.59** Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

- 1.60** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela

CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 1.61** O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência do Município, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.62** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 1.63** Fica eleito o foro da Comarca de Cedro/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.
- 1.64** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cedro/PE, 10 de setembro de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
(PRESIDENTE)

CONTRATANTE

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL
E ADVOCACIA

CONTRATADO